

EDITAL DE OCUPAÇÃO ARTÍSTICO-CULTURAL DA ESCOLA RAIMUNDO CELA DE ARTES VISUAIS 2025

O **MUNICÍPIO DE SOBRAL**, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DA JUVENTUDE E CULTURA - SEJUC**, inscrita no CNPJ sob o nº 07.598.634/0001-37, torna público o **EDITAL PARA OCUPAÇÃO ARTÍSTICO-CULTURAL DA ESCOLA RAIMUNDO CELA DE ARTES VISUAIS DE SOBRAL**, cujo objetivo é selecionar propostas culturais para compor sua programação no ano de 2025, nas condições ora estabelecidas, que se subordina às normas da Lei Estadual nº 18.012, de 01 de abril de 2022, Lei Orgânica do Município de Sobral e, subsidiariamente, as normas gerais da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, e suas alterações, bem como à legislação correlata, e as demais exigências previstas neste Edital e seus Anexos.

1. DO OBJETO

1.1. O presente Edital tem como objeto a seleção de propostas de eventos na área de artes visuais; exposições, oficinas, debates, seminário, palestras, para **compor a programação da Escola Raimundo Cella de Artes Visuais de Sobral**, sem repasse de recursos pela Administração Pública e com deveres de cuidado do agente cultural ocupante.

1.1.1. Serão selecionadas exposições, oficinas, debates, seminários, palestras, para compor a programação da Escola Raimundo Cella de Artes Visuais de Sobral, a serem realizadas de acordo com a periodicidade e programas definidos pela SEJUC.

1.1.2. Para as **Galerias da Escola Raimundo Cella de Artes Visuais de Sobral Galeria I, galeria II, Galeria III, galeria IV e corredores**: Para exposições de pequeno e médio porte no período de 35 dias (30 dias de exposição e 5 dias para montagem e desmontagem) de duração.

1.2. Este Edital cobrirá a programação no período de **maio a novembro/2025**, por consequência, não poderão ser submetidas propostas de eventos a serem realizados após a finalização do período previsto no presente Edital.

1.3. Os eventos estão condicionados às características dos espaços descritos no **ANEXO I**.

1.4. Os proponentes poderão apresentar até 2 (duas) propostas de ocupação dos espaços e galerias da Escola Raimundo Cella de Artes Visuais de Sobral relacionados no **ANEXO I**, com a devida descrição da necessidade e detalhamento da programação.

1.4.1. O proponente poderá indicar até 2 (dois) períodos para a realização da sua proposta, para permitir, pela seleção, maior otimização dos eventos e pautas disponíveis.

2. ETAPAS DO EDITAL DE OCUPAÇÃO

ETAPA	DATAS
Prazo de inscrição	09 a 21/04/2025
Análise dos documentos	22 a 24/04/2025
Resultado preliminar da habilitação jurídica	25/04/2025
Prazo para recurso da habilitação jurídica	28/04/2025
Resultado dos recursos da habilitação jurídica	29/04/2025
Resultado da avaliação técnica	30/04/2025
Prazo para recurso da avaliação técnica	01/05/2025
Resultado final	02/05/2025

*REFERÊNCIA DE TEMPO: Para todas as referências de tempo utilizadas pelo sistema será observado o horário de Brasília/DF, e o dia será até contado até as 23:59h.

2.1. INÍCIO DAS INSCRIÇÕES NO MAPA CULTURAL: **09/04/2025**.

2.2. FIM DO PRAZO DE INSCRIÇÕES NO MAPA CULTURAL: **21/04/2025, às 23:59h**.

3. DO ACESSO AO EDITAL

3.1. O Edital está disponível no Mapa Cultural de Sobral, pelo link <https://mapacultural.secult.ce.gov.br/oportunidades/6343/>, sem prejuízo da divulgação em outros meios que se entenda adequados.

4. QUEM PODERÁ PARTICIPAR COMO PROPONENTE

4.1. Poderão se inscrever no presente Edital os seguintes perfis de proponentes:

4.1.1. **Pessoas Físicas**, com idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos, completos até a data de encerramento das inscrições.

4.1.2. **Pessoas Jurídicas (entidade de natureza cultural, com ou sem fins lucrativos)**, com capacidade técnica, idoneidade econômico-financeira e regularidade jurídico-fiscal, e que apresentem expressamente nos seus atos constitutivos finalidade ou atividade de cunho artístico-cultural, constando ao menos uma atividade ligada à cultura em contrato social ou CNAE, no cartão do CNPJ.

4.2. No caso de inscrição de grupo, que é um coletivo sem personalidade jurídica, deve ser apresentada **Carta de Representação**, com pelo menos 3 (três) assinaturas das pessoas físicas integrantes do grupo, constituindo uma pessoa física (integrante do grupo) como representante que pode inscrever a proposta, conforme modelo do **ANEXO III** deste Edital.

4.3. A proposta formulada por Pessoa Jurídica deverá ser apresentada e assinada pelo legítimo representante legal (Pessoa Física) da entidade, com idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos.

5. QUEM NÃO PODERÁ PARTICIPAR COMO PROPONENTE

5.1. Membros da Comissão Especial de Seleção, bem como de seus cônjuges, companheiros, ascendentes, descendentes e colaterais, até segundo grau.

5.2. Quem exerce, a qualquer título, cargo, emprego ou função pública, assim como funcionário terceirizado perante a Secretaria da Juventude e Cultura - SEJUC, bem como pessoas contratadas por entidade que possua Contrato de Gestão em vigor com a referida Secretaria, tal como seus cônjuges, companheiros, ascendentes, descendentes, até segundo grau.

6. DAS INSCRIÇÕES

6.1. As inscrições são gratuitas e deverão ser realizadas, **exclusivamente**, na plataforma on-line do **Mapa Cultural de Sobral**, através do link <https://mapacultural.secult.ce.gov.br/oportunidades/6343/>, conforme previsto no cronograma de eventos disposto no item 2 deste edital, com o envio dos documentos de inscrição.

6.1.1. Os proponentes deverão, obrigatoriamente, criar seu perfil na plataforma citada, em seguida preencher o formulário eletrônico de inscrição disponibilizado no Mapa Cultural de Sobral.

6.1.2. Os proponentes que já têm cadastro no Mapa Cultural de Sobral não precisam fazer novo cadastro, podendo atualizar informações que julgarem necessárias até a data de envio de sua inscrição.

6.2. Serão consideradas **válidas** somente as **inscrições finalizadas**, por meio do envio da proposta, até o horário e data-limite estipulados neste Edital.

6.2.1. Serão desconsideradas as propostas com status de **rascunho**, que se constituem como **inscrição NÃO enviada**.

6.3. A SEJUC não se responsabilizará por congestionamento do sistema ou qualquer fato superveniente que impossibilite a inscrição até às **23h59min** do último dia de inscrição.

6.4. O Mapa Cultural de Sobral está sincronizado ao Mapa Cultural do Ceará, que por sua vez é um banco de dados que compõe o Sistema de Informações Culturais do Estado do Ceará (SISCULT),

previsto pela Lei Estadual nº 18.012, de 01 de abril de 2022, que institui o Sistema Estadual de Cultura, e pela Lei Municipal nº 1.471, de 03 de junho de 2015, que institui o Sistema Municipal de Cultura e suas alterações, e vincula-se aos mapas culturais integrados ao Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais no âmbito do Ministério da Cultura.

6.5. O perfil do(a) proponente no Mapa Cultural deverá conter as seguintes informações:

6.5.1. **Dados cadastrais do(a) proponente:** informações obrigatórias deverão ser preenchidas na página (nome completo, área de atuação, descrição, data de nascimento, nacionalidade, naturalidade, RG, CPF, endereço, telefone, e-mail, dentre outros dados).

6.5.2. **Dados profissionais no perfil do(a) proponente:**

- a) Link e/ou anexo com currículo, preferencialmente em formato PDF, contendo histórico de atuação do(a) proponente, descrevendo as experiências realizadas no âmbito artístico e/ou cultural.
- b) Links e/ou anexos com imagens, entre fotos e/ou vídeos, de AÇÕES CULTURAIS realizadas pelo(a) proponente (opcional);
- c) Links para site ou blog do(a) proponente (opcional);
- d) Links de vídeos do(a) proponente, publicados nos serviços *YouTube* ou *Vimeo* (opcional);
- e) Outros links ou anexos que o(a) proponente julgue necessários para comprovação de histórico de atividades de cunho artístico e/ou cultural, compatível com a categoria inscrita (opcional).

6.6. Os anexos não podem ultrapassar o limite de 10 (dez) *megabytes* por arquivo.

6.7. Todos os documentos requisitados, assim como todas as informações necessárias, estão discriminados no formulário eletrônico de inscrição no Mapa Cultural, sendo necessário o upload (anexo de arquivos) de parte do material e o direcionamento através de *links* (endereço de páginas na Internet) para vídeo, áudio e outros materiais que o(a) proponente julgar necessários.

6.8. As inscrições poderão ser prorrogadas por decisão da SEJUC, havendo motivo relevante.

6.9. A submissão da proposta inscrita implica prévia e integral concordância do(a) proponente(a) com as disposições previstas neste Edital.

6.10. É de responsabilidade única, exclusiva e irrestrita dos proponentes a veracidade das informações dos documentos apresentados e a observância e regularidade de toda e qualquer questão concernente à Lei de Direitos Autorais (Lei Federal nº 6.910/98), isentando a SEJUC, de qualquer responsabilidade civil ou penal.

7. DA DOCUMENTAÇÃO

7.1. Documentos necessários para **Habilitação Jurídica**:

7.1.1. **Proponente Pessoa Física**:

- a) Preenchimento completo da **Formulário de inscrição no Mapa Cultural** com os dados do(a) proponente;
- b) Cópia legível do documento de identificação oficial com foto, frente e verso (pdf);
- c) Cópia legível do Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- d) Cópia legível do comprovante de endereço atualizado – emitido nos últimos 3 (três) meses anteriores à data do início das inscrições do presente Edital;

Nota 1: O comprovante de endereço a ser apresentado deve estar **em nome do(a) proponente (Pessoa Física)**. Recomenda-se que sejam apresentados documentos em que possa ser facilmente identificada a data de sua emissão ou vencimento, notadamente aqueles relativos a serviços de telefonia, fornecimento de água, energia elétrica ou relacionados a serviços bancários.

Nota 2: Em não havendo comprovante de endereço em conformidade com a exigência acima (Nota 1), deverá ser apresentado o comprovante de endereço do imóvel juntamente com a **Declaração de Residência (ANEXO II)** no nome do proprietário ou responsável pelo imóvel, devidamente assinada pelo mesmo.

- e) **Carta de Representação (ANEXO III)** indicando o(a) proponente como representante do grupo ou coletivo, assinada por, no mínimo, 03 (três) integrantes, com cópia do RG de cada assinante anuente.

Nota 3: A Carta de Representação somente se faz necessária quando o(a) proponente representar um grupo ou coletivo. No caso de integrantes menores, é necessária a assinatura de seu representante legal, com cópia do RG do representante.

7.1.2. **Proponente Pessoa Jurídica**:

- a) Preenchimento completo do **Formulário de inscrição no Mapa Cultural** com os dados do(a) proponente;
- b) Cópia legível do Contrato Social ou Estatuto Consolidado;
- c) Cópia legível da Ata de Eleição da Diretoria da Associação ou Produtora;
- d) Cópia legível do Cartão do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

- e) Cópia legível do documento de identificação oficial com foto, frente e verso, do(a) representante legal da Pessoa Jurídica;
- f) Cópia legível do Cadastro de Pessoa Física (CPF) do(a) representante legal da Pessoa Jurídica;
- g) Cópia legível do comprovante de endereço atualizado – emitido nos últimos 3 (três) meses anteriores à data do início das inscrições do presente edital;

Nota 4: O comprovante de endereço a ser apresentado deve estar **em nome da própria Pessoa Jurídica proponente ou do representante legal (Pessoa Física)**. Recomenda-se que sejam apresentados documentos em que possa ser facilmente identificada a data de sua emissão ou vencimento, notadamente aqueles relativos a serviços de telefonia, fornecimento de água, energia elétrica ou relacionados a serviços bancários.

Nota 5: Em não havendo comprovante de endereço em conformidade com a exigência acima (Nota 4), deverá ser apresentado o comprovante de endereço do imóvel juntamente com a **Declaração de Residência (ANEXO II)** no nome do(a) proprietário(a) ou responsável pelo imóvel, devidamente assinada pelo mesmo.

7.2. Documentos necessários para Avaliação Técnica:

- a) Portfólio do artista e/ou grupo
- b) Apresentação da Proposta; (até 2.000 caracteres)
- c) Release para divulgação em mídias;
- d) Projeto expográfico (somente para exposições);
- e) Foto para divulgação nos meios de comunicação e materiais informativos, no formato JPG;
- f) Links de redes sociais e outros contendo informações sobre o grupo e a proposta; (opcional)
- g) Termo de autorização de uso de imagens e áudio (**ANEXO V**) assinado pelo proponente.

7.3. Para avaliação curricular, os(as) proponentes obrigam-se a manter atualizados os respectivos perfis na Plataforma de Mapas Culturais – Sobral Cultura, com os respectivos vídeos, fotos e links comprobatórios.

7.4. A Comissão Especial de Seleção poderá solicitar maiores informações aos grupos, companhias, produtores e proponentes.

7.5. Qualquer proposta que não vier acompanhada da documentação obrigatória será inabilitada e automaticamente excluída do processo de seleção.

8. DO PERÍODO E HORÁRIO DE OCUPAÇÃO

8.1. O período de ocupação de que trata o presente Edital está compreendido entre os meses de **maio de**

2025 a novembro de 2025, conforme disposto no quadro abaixo:

CORREDORES com Exposições, montagens temporárias
DATAS PARA OCUPAÇÃO
DE 19 DE MAIO À 28 DE JUNHO
DE 04 DE JULHO À 23 DE AGOSTO
DE 29 DE AGOSTO À 11 DE OUTUBRO
DE 17 OUTUBRO À 29 DE NOVEMBRO

ATELIÊ DO I, II, III e IV com Oficinas, Debates, Seminários e Palestras.
DE 09 DE MAIO À 28 DE JUNHO
DE 04 DE JULHO À 23 DE AGOSTO
DE 29 DE AGOSTO À 11 DE OUTUBRO
DE 17 DE OUTUBRO À 29 DE NOVEMBRO

8.2. Os dias e horários das **Exposições** seguirão de acordo com os horários de funcionamento da Escola Raimundo Cela de Artes Visuais de Sobral, de **terça-feira à sexta, das 8h à 12h e das 14h às 21h, sábado**, exceto feriados.

8.3. Os dias de montagem e desmontagem de cada exposição estão contabilizados dentro das datas disponibilizadas neste edital. Ficando a cargo do proponente juntamente com a direção da Escola Raimundo Cela de Artes Visuais de Sobral, a organização deste cronograma, atentando aos dias e horários de funcionamento do espaço.

8.4. As datas não preenchidas neste Edital ficarão à disposição da SEJUC.

9. DAS ETAPAS DO PROCESSO SELETIVO

9.1. O processo seletivo se dará em **duas etapas**:

9.1.1. **1ª ETAPA (HABILITAÇÃO JURÍDICA)**: de caráter eliminatório, realizada pela **Comissão Especial de Seleção**, que fará a verificação e análise dos documentos de habilitação enviados no ato da inscrição, das condições de participação, da documentação e das condições exigidas no ato da inscrição e do cumprimento do prazo de inscrição, conforme condições de participação estabelecidas no presente Edital.

9.1.2. **2ª ETAPA (AVALIAÇÃO TÉCNICA)**: de caráter eliminatório e classificatório, realizada pela **Comissão Especial de Seleção**, em que é realizada a análise técnica das propostas de proponentes habilitados na fase anterior, avaliação da proposta apresentada, dos currículos e demais materiais que

compõem o portfólio, conforme critérios estabelecidas no presente Edital

9.2. A **Comissão Especial de Seleção** será criada e nomeada por meio de Portaria da SEJUC, composta por dois membros da Coordenadoria de Artes, Cultura e Cidadania da SEJUC e um representante do corpo técnico da Escola Raimundo Cela de Artes Visuais de Sobral.

10. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E DA METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO TÉCNICA

10.1. A Comissão Especial de Seleção avaliará as propostas habilitadas juridicamente e atribuir notas de 0 a 5 (zero a cinco) pontos quanto à adequação ao objeto do Edital, conforme os critérios e pontuações dispostos no Quadro de Avaliação Técnica abaixo:

QUADRO DE AVALIAÇÃO TÉCNICA	
DISTRIBUIÇÃO DOS PONTOS	
PONTOS	DESCRIÇÃO
0 ponto	Não atende ao critério
1 ponto	Atende insuficientemente
2 pontos	Atende parcialmente
3 pontos	Atende regularmente
4 pontos	Atende satisfatoriamente
5 pontos	Atende plenamente

CRITÉRIOS	PONTOS	PONTUAÇÃO
A) Qualidade e coerência da proposta: deverá considerar a qualidade técnica e a abrangência artística da proposta, como singularidade, alcance, nitidez e relevância no âmbito da linguagem, bem como sua inovação técnica, conceitual e/ou estética.	0 a 5	5
B) Adequação ao espaço: deverá levar em consideração a adaptabilidade da proposta ao espaço do quintal e/ou do cinema, dentro da sua dimensão física e ética, respeitando as diretrizes e valores do espaço.	0 a 5	5

C) Acessibilidade e alcance da proposta: deverá considerar a promoção da acessibilidade de conteúdos artísticos e culturais para compreensão por qualquer pessoa, independentemente de sua condição física, comunicacional e intelectual além do potencial de comunicação com a diversidade de públicos, tais como minorias étnico-raciais, comunidade LGBTQIA+ e de territórios (bairros e distritos), bem como a quantidade de artistas, grupos culturais e comunidades envolvidas.	0 a 5	5
D) Quesito artista local: esse item visa dar destaque e visibilidade aos trabalhos dos artistas do Município de Sobral, onde está sediada a Escola Raimundo Cela de Artes Visuais de Sobral.	3	3
PONTUAÇÃO TOTAL	Máximo de 18 pontos	

10.2. A pontuação máxima de cada proposta será de 18 (dezoito) pontos.

10.3. Serão consideradas **classificadas** as propostas que obtiverem o **mínimo de 11 (onze) pontos**, equivalente a **60% (sessenta por cento)** do total máximo de pontuação dos critérios.

10.4. A classificação das iniciativas será por ordem decrescente de pontuação.

10.5. Em caso de empate na totalização dos pontos, a classificação deverá considerar prioridade para o(a) proponente que: a proposta obtiver maior pontuação no critério “a” (item 10.1). Caso persista o empate, será considerada a proposta com maior pontuação no critério “b” (item 10.1). Caso persista o empate, será usado como critério para desempate o(a) proponente que comprove maior tempo de atuação.

10.6. No caso de dois ou mais proponentes habilitados escolherem a mesma data de apresentação, a preferência será dada àquele que tiver melhor colocação.

11. DA DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS PRELIMINARES

11.1. Os resultados preliminares do julgamento do presente Edital serão publicados no Diário Oficial do Município - DOM, pelo site, bem como por meio das redes sociais da SEJUC, sem prejuízo da divulgação em outros meios que entenda adequados.

11.2. Não será fornecida qualquer informação por telefone sobre os resultados.

12. DOS RECURSOS EM FACE DAS DECISÕES DA COMISSÃO ESPECIAL DE SELEÇÃO

12.1. Da decisão da **Comissão Especial de Seleção** sobre a **Habilitação Jurídica**, caberá recurso que deverá conter, obrigatoriamente, justificativa e ser encaminhada exclusivamente para o e-mail

esc.artesvisuais@gmail.com, em formulário específico de recurso (**ANEXO IV**), informando no título do e-mail: **Recurso do Edital para Ocupação Artístico-Cultural da Escola Raimundo Cela de Artes Visuais de Sobral 2025**, no prazo estabelecido no item 2 deste edital, após a publicação da lista dos classificados e desclassificados, sendo vedada a inclusão de novos documentos.

12.1.1. Recebido o recurso, a Comissão Especial de Seleção, no prazo estabelecido no item 2 deste edital, procederá à instrução deste com os documentos e informações necessários, procedendo ao juízo prévio de retratação, se for o caso.

12.2. Da decisão da **Comissão Especial de Seleção** sobre a **Avaliação Técnica**, caberá recurso que deverá conter, obrigatoriamente, justificativa e ser encaminhada exclusivamente para o e-mail esc.artesvisuais@gmail.com, em formulário específico de recurso (**ANEXO IV**), informando no título do e-mail: **Recurso do Edital para Ocupação Artístico-Cultural da Escola Raimundo Cela de Artes Visuais de Sobral 2025**, no prazo estabelecido no item 2 deste edital, após a publicação da lista dos classificados e desclassificados, sendo vedada a inclusão de novos documentos.

12.2.1. Recebido o recurso, a Comissão Especial de Seleção procederá à instrução deste com os documentos e informações necessários, procedendo ao juízo prévio de retratação, se for o caso.

12.3. Não serão conhecidos os recursos intempestivos e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente.

12.4. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.5. A decisão em grau de recurso será definitiva, e dela dar-se-á conhecimento aos participantes no Diário Oficial do Município, sendo de total responsabilidade do proponente acompanhar a atualização dessas informações.

13. DA DIVULGAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO FINAL

13.1. A lista final dos selecionados e classificáveis será homologada pelo secretário da SEJUC, e enviada para publicação no Diário Oficial do Município - DOM, pelo site <http://www.sobral.ce.gov.br/diario>, bem como nas redes sociais da SEJUC.

13.2. Com o intuito de dar maior celeridade ao Edital, o processo poderá ser homologado parcialmente, ou seja, separadamente a cada adjudicatário, pelo Secretário da SEJUC, e enviada para publicação no Diário Oficial do Município - DOM, pelo site <http://www.sobral.ce.gov.br/diario>, bem como nas redes sociais da SEJUC.

13.3. No caso de o(a) proponente selecionado(a), após convocado, não comparecer ou se recusar a assinar o **Termo de Ocupação Cultural (ANEXO VI)**, sem prejuízo das cominações previstas neste Edital e seus anexos, poderá ser convocado outro(a) proponente classificável, respeitada a ordem de

classificação. Não caberá recurso do resultado final.

14. DAS OBRIGAÇÕES DOS PROPONENTES SELECIONADOS

14.1. Os proponentes selecionados devem imprimir e ler atentamente o **Termo de Ocupação Cultural (ANEXO VI)**, adequar assinatura e enviar o documento por meio do e-mail, no prazo de até 7 (sete) dias úteis antes da execução do projeto.

14.1.1. O descumprimento ao prazo previsto no item 14.1 sem motivação idônea, poderá acarretar a perda da data de ocupação pelo proponente, sem prejuízo da sanção de que trata o item 14.2.1.

14.2. Os proponentes selecionados deverão avisar com **30 (trinta) dias** de antecedência qualquer **impossibilidade de cumprimento do projeto selecionado**.

14.2.1. A falta de comunicação prévia nos termos do item 14.2 acarretará o **impedimento de participação do proponente em Editais da SEJUC**, pelo prazo de 2 (dois) anos.

14.3. Todos os proponentes selecionados deverão realizar os preparativos como materiais e a montagem da exposição, conforme calendário previsto na solicitação.

14.4. Fica sob responsabilidade do proponente todas e quaisquer despesas com alimentação e traslado, caso necessitem desse serviço.

14.5. O descumprimento de quaisquer condições estabelecidas no presente Edital implicará na desclassificação da proposta em qualquer fase do processo seletivo, sem direito a indenização.

14.6. É de responsabilidade dos proponentes selecionados para execução de projetos nos corredores e galerias as devidas manutenções no espaço **após a execução do projeto**. As manutenções deverão ser realizadas no período previsto no cronograma de desmontagem.

15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. A inscrição dos(as) proponentes implica na anuência e submissão aos termos deste Edital.

15.2 A SEJUC reserva o direito de convidar outros projetos não inscritos no presente Edital para a composição das pautas e programações nas datas disponíveis ou não no Edital, caso considere pertinente e de interesse público.

15.3 A SEJUC poderá, para fins institucionais, filmar, fotografar, bem como reproduzir os projetos contemplados no presente Edital.

15.4 Não será permitido ingerir bebidas alcoólicas dentro dos espaços da Escola Raimundo Cela de Artes

Visuais de Sobral, sem autorização prévia da direção do equipamento.

15.5 O proponente selecionado se compromete a executar a proposta nos moldes definidos no Termo de Ocupação Cultural, não podendo alterar o nome do evento, horário de apresentação, sem antes comunicar à direção da Escola Raimundo Cela de Artes Visuais de Sobral.

15.6 Em todo e qualquer material de divulgação impresso, audiovisual e mídias digitais deverá constar a logomarca da SEJUC e da Escola Raimundo Cela de Artes Visuais de Sobral como apoio cultural.

15.6.1 Todas as **peças de comunicação** produzidas devem ser submetidas com **antecedência mínima de 07 (sete) dias** das apresentações à Célula de Comunicação da SEJUC de Sobral (avaliacao.secultsobral@gmail.com), para aprovação.

15.7 A direção da Escola Raimundo Cela de Artes Visuais de Sobral reserva o direito de promover a divulgação das pautas selecionadas em sua comunicação institucional, ficando a cargo dos proponentes selecionados a divulgação por outros meios.

15.8 Será formalizado **Termo de Ocupação Cultural (ANEXO VI)** entre a SEJUC e o(a) proponente selecionado(a), contemplando direitos e obrigações entre as partes.

15.9 A inexistência ou falsidade documental, ainda que constatada posteriormente à realização do certame, implicará a eliminação sumária da respectiva proposta, sendo declarada nula de pleno direito a inscrição de todos os atos dela decorrentes, sem prejuízo de eventuais sanções de caráter administrativo, civil ou penal.

15.10 As notificações remetidas pela Secretaria da Juventude e Cultura aos proponentes serão legitimamente encaminhadas ao e-mail cadastrado no ato de inscrição, sendo de inteira responsabilidade do(a) proponente o acompanhamento e resposta tempestiva das eventuais notificações.

15.11 No interesse da Administração Municipal e sem que caiba aos proponentes qualquer tipo de indenização, fica assegurado à autoridade competente:

- a) alterar as condições, a qualquer tempo, no todo ou em parte, do presente Edital, dando ciência aos interessados na forma da legislação vigente;
- b) anular ou revogar, no todo ou em parte, o presente Edital, a qualquer tempo, dando ciência aos interessados na forma da legislação vigente.

15.12 Os casos omissos neste Edital e seus anexos serão resolvidos pela SEJUC.

15.13 A participação neste Edital implica aceitação integral e irrevogável pelos proponentes, dos termos, cláusulas, condições e anexos deste instrumento, que passarão a integrar as obrigações do proponente,

bem como, na observância dos regulamentos administrativos e das normas técnicas aplicáveis, não sendo aceita, sob qualquer hipótese, alegação de seu desconhecimento em qualquer fase do procedimento administrativo e execução dos serviços.

15.14 O proponente será o único responsável pela veracidade das informações e documentos encaminhados, isentando a SEJUC de qualquer responsabilidade civil ou penal.

15.15 Fica eleito o Foro da Comarca de Sobral para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente Edital.

15.16 O presente Edital contém 05 (cinco) anexos como partes integrantes da seleção aqui regida, sendo estes:

ANEXO I – DESCRIÇÃO DOS ESPAÇOS

ANEXO II – DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA

ANEXO III – CARTA DE REPRESENTAÇÃO

ANEXO IV – FORMULÁRIO DE RECURSO

ANEXO V – TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO DE IMAGENS E ÁUDIO

ANEXO VI – TERMO DE OCUPAÇÃO CULTURAL

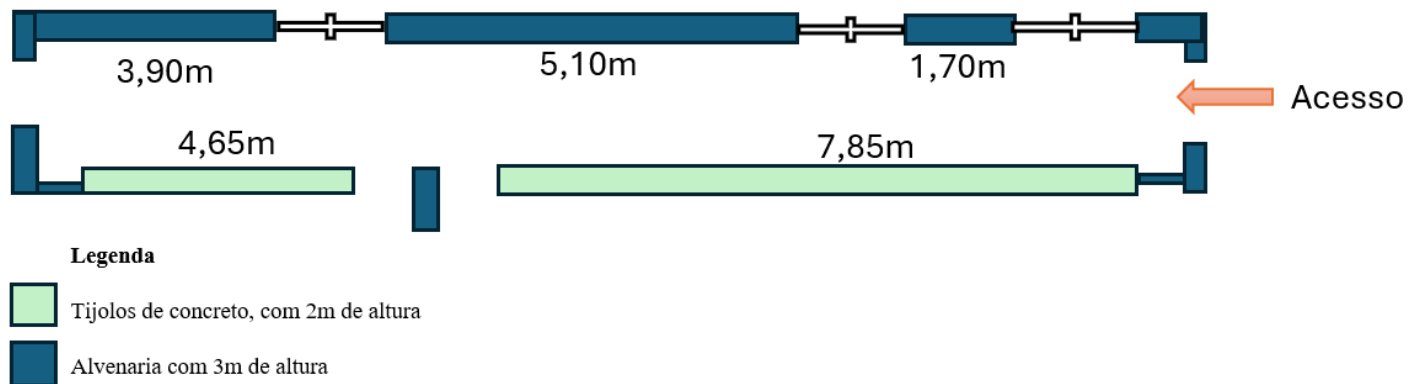
IGOR JOSÉ ARAÚJO BEZERRA

Secretário Municipal da Juventude e Cultura

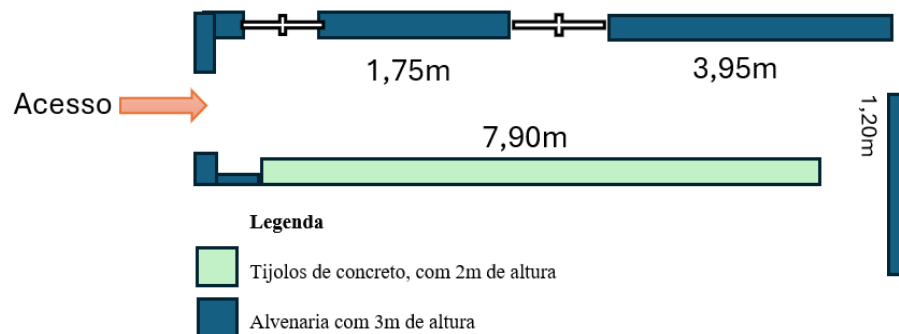
ANEXO I

DESCRIÇÃO DOS ESPAÇOS DISPONÍVEIS PARA OCUPAÇÃO, ESTRUTURA E LIMITE DE PÚBLICO DA ESCOLA RAIMUNDO CELA DE ARTES VISUAIS DE SOBRAL

CORREDOR ESQUERDO



CORREDOR DIREITO



CORREDORES

Corredor Esquerdo: Com paredes laterais em tijolos de concreto, divididas em dois blocos, um com 7,85 m e 4,65 de comprimento e 2m de altura. Paredes laterais totalizando 10,70m lineares.

Corredor Direito: Com 7,90m de extensão e 2 m de altura em tijolos em concreto. 6,90 metros de parede, com 3m de altura.

ATELIÊ I



Ateliê 1 com extensão de parede de 15,40m e 3m de altura e um nicho de 2,15 de largura por 2m de altura.

ATELIÊ II



Ateliê 2 com extensão de parede de 13,60m e 3m de altura e dois nichos de 1,8m cada um com 2m de altura.

ATELIÊ III

Ateliê 3 com 12,80m lineares de paredes de alvenaria com 3 m de altura e dois nichos de 1,80m de tijolos de concreto com 2m de altura.



ATELIÊ IV



Ateliê 4 com extensão de parede de 13,40m e 3m de altura e dois nichos de 2,1m cada um com 2m de altura.

CONSTRUINDO JUNTOS UM NOVO TEMPO!

Secretaria da Juventude e Cultura - SEJUC
R. Menino Deus, 17 - Centro, Sobral-CE



ANEXO II

DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA

Eu, _____ residente à
_____, cidade
_____, CEP _____, sob CPF nº _____
RG nº _____ Órgão Exped. _____. DECLARO, a
pedido do(a) interessado(a) e para fins de prova junto à Secretaria da Juventude e Cultura de Sobral,
que o (a) Sr.(a) _____ reside
em imóvel de minha posse.

Por ser verdade, dato e assino o presente documento, declarando estar ciente de que responderei
criminalmente em caso de falsidade das informações aqui prestadas.

Sobral, _____ de _____ de 2025.

Assinatura do(a) Declarante

Observações:

- 1. Anexar comprovante de residência em nome do(a) declarante.**

ANEXO III
CARTA DE REPRESENTAÇÃO

A Secretaria da Juventude e Cultura de Sobral

Sobral-Ce, _____ de _____ de 2025.

Nós, integrantes do grupo/coletivo _____, abaixo listados, declaramos ciência e concordamos em designar _____ como representante o(a) senhor(a) _____, inscrito(a) no RG: _____ e CPF: _____, podendo este(a) submeter a proposta e apresentar documentos, caso o mesmo seja contemplado.

O(a) representante fica responsável civil, penal e administrativamente pela execução da proposta supra referida.

NOME: _____

RG: _____ CPF: _____

ENDEREÇO: _____

TELEFONE: _____

ASSINATURA: _____

NOME: _____

RG: _____ CPF: _____

ENDEREÇO: _____

TELEFONE: _____

ASSINATURA: _____

NOME: _____

RG: _____ CPF: _____

ENDEREÇO: _____

TELEFONE: _____

ASSINATURA: _____

Obs: Esta carta deverá indicar o proponente como representante do grupo ou coletivo, assinada por, no mínimo, 03 (três) integrantes, com cópia do RG de cada assinante anuente. No caso de integrantes menores, é necessária a assinatura do representante legal, com cópia do RG do(a) representante.

ANEXO V

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO DE IMAGENS E ÁUDIO

Eu, _____,
ESTADO CIVIL: _____, PROFISSÃO: _____,
portador(a) da Carteira de Identidade nº _____, expedida pelo
ÓRGÃO _____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____ residente e
domiciliado(a) no ENDEREÇO: _____,
na qualidade de representante legal do(a), autorizo, de forma expressa, o uso e a reprodução de som e
imagem (fotografias, ilustrações, áudio e vídeo,) sem qualquer ônus, em favor da SECRETARIA DA
JUVENTUDE E CULTURA - SEJUC, PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, inscrita no CNPJ/MF
sob o nº 07.598.634/0001- 37, com sede na Rua Menino Deus, 17, Centro, Sobral- CE, para que os
disponibilize para utilização em futuras campanhas institucionais, inclusive em seu site na Internet, sem
custo para a Secretaria, pelo período máximo de 04 (quatro) anos após a assinatura do referido instrumento
contratual, no Brasil ou no exterior.

Por esta ser a expressão da minha vontade, declaro que autorizo o uso acima descrito sem que nada haja a
ser reclamado a qualquer título que seja sobre direitos à minha imagem, conexos ou a qualquer outro.

Sobral/CE, _____ de _____ 2025.

NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE DO GRUPO PROPONENTE

TESTEMUNHAS:

1. Nome: _____ 2. Nome: _____

CPF: _____ CPF: _____

Assinatura

Assinatura

**ANEXO VI
TERMO DE OCUPAÇÃO CULTURAL**

**TERMO DE OCUPAÇÃO CULTURAL QUE
CELEBRAM ENTRE SIO MUNICÍPIO DE SOBRAL,
POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DA
JUVENTUDE E CULTURA E XXXXX.**

O **MUNICÍPIO DE SOBRAL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.598.634/0001-37, com sede administrativa localizada na Rua Viriato de Medeiros, 1250, neste ato representado por sua Secretária da Juventude e Cultura, Sr. **IGOR JOSÉ ARAÚJO BEZERRA**, doravante denominado **PERMITENTE**, e de outro lado o(a) , inscrito(a) no CNPJ nº....., neste ato, representado pelo(a) Sr. (a) , inscrito(a) no RG sob o nº , CPF sob o nº , residente e domiciliado(a) na Rua , doravante denominado(a) **PERMISSIONÁRIO(A)** celebram, de comumacordo, o presente **TERMO DE OCUPAÇÃO CULTURAL DA ÁREA DO** , **DA ESCOLA RAIMUNDO CELA DE ARTES VISUAIS DE SOBRAL**, a título precário, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Termo tem por objeto a ocupação cultural do(a) **PERMISSIONÁRIO(A)** de área individualizada do imóvel da Escola Raimundo Cella de Artes Visuais de Sobral, para realização do “.....”.

1.2. O período de realização do “.....” será: de 2025.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA AUTORIZAÇÃO E CONDIÇÕES PARA UTILIZAÇÃO

2.1. O **PERMITENTE**, por este Termo, autoriza o(a) **PERMISSIONÁRIO(A)** a utilizar os espaço do da Escola Raimundo Cella de Artes Visuais de Sobral, na realização restrita do “.....”, cujo(a) **PERMISSIONÁRIO(A)** ficará responsável por zelar e preservar a integridade do equipamento utilizado.

2.2. É expressamente vedada a utilização dos bens permitidos em outras atividades que não estejam contempladas no âmbito da previsão e condições expressas acima, sob pena de cancelamento unilateral do presente Termo e imediata devolução dos equipamentos nas condições técnicas em que foram entregues.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

3.1. São obrigações do PERMITENTE:

- a) ampla fruição do bem, não perturbando seu uso e gozo;
- b) não pedir a restituição do espaço antes do vencimento do prazo acordado.

3.2. São obrigações do(a) PERMISSIONÁRIO(A):

- a) Utilizar o imóvel, no prazo e condições estipulados no Edital para Ocupação Artística-Cultural da Escola Raimundo Cella de Artes Visuais de Sobral 2025
- b) restituir o espaço ocupado desimpedido e em perfeitas condições de uso, quando do término do prazo da permissão de uso;
- c) manter o espaço permitido em perfeito estado de funcionamento, higiene, limpeza e segurança do trabalho, sendo de inteira responsabilidade do **PERMISSIONÁRIO(A)** as consequências decorrentes do seu descumprimento;
- d) trazer todo o material que será utilizado para higiene e limpeza do espaço, quando for solicitado pela diretoria da Escola Raimundo Cella de Artes Visuais de Sobral;
- e) trazer equipe de serviços gerais para realizar a limpeza, antes, durante e depois do evento, quando for solicitado pela diretoria da Escola Raimundo Cella de Artes Visuais de Sobral;
- f) trazer água e copos descartáveis;
- g) É de responsabilidade dos proponentes selecionados para execução de projetos na Galeria Térreo e Hall as devidas manutenções no espaço após a execução do projeto. As manutenções deverão ser realizadas no período previsto no cronograma de desmontagem.
- h) zelar pela conservação do **PERMITENTE**, como um todo.

CLÁUSULA QUARTA – DO USO E ATIVIDADE

4.1. A presente permissão destina-se ao uso exclusivo do(a) **PERMISSIONÁRIO(A)**, vedada sua utilização, a qualquer título, bem como a sua cessão ou transferência, para pessoa estranha a este Termo.

4.2. É vedado o uso do imóvel para a realização de propaganda político-partidária.

4.3. É vedada a divulgação e veiculação de publicidade estranha ao uso permitido no imóvel, objeto da Permissão de Uso, exceto a de caráter informativo de atividades próprias das estabelecidas neste Termo.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO

5.1. A presente permissão é concedida, a título precário, pelo período previamente estabelecido na cláusula 1.2.

5.1.2. Findo o prazo estipulado na cláusula 1.2 o(a) **PERMISSIONÁRIO(A)** fará a desocupação completa e entrega do espaço e equipamentos, independente de notificação.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PROIBIÇÕES

6.1. É proibido ao(a) **PERMISSIONÁRIO(A)**:

- a) transferir, ceder, emprestar, ou locar o espaço objeto desta Permissão;
- b) alterar a atividade ou evento permitido, sem autorização prévia e expressa do **PERMITENTE**, formalizada por ofício;
- c) colocar letreiros, placas, anúncios, luminosos ou quaisquer outros veículos de comunicação no imóvel, sem prévia e expressa autorização do **PERMITENTE**;
- d) desenvolver, no imóvel, atividades estranhas à permitida;
- e) utilizar espaços da Escola Raimundo Cela de Artes Visuais de Sobral como moradia eventual ou permanente e a utilização de qualquer tipo de eletrodoméstico em suas dependências;
- f) pichações;
- g) desatender às requisições previstas nesta Permissão de Uso;
- h) perturbar o sossego e o bem-estar público da população pela emissão de sons e ruídos por quaisquer fontes ou atividades que ultrapassem nível sonoro superior a 70 (setenta) decibéis;
- i) permitir a entrada de alimentos na Escola Raimundo Cela de Artes Visuais de Sobral, assim como a realização de coquetel no Hall sem autorização prévia da administração da Escola Raimundo Cela de Artes Visuais de Sobral;
- j) permitir a ingestão de bebidas alcoólicas dentro dos espaços da Escola Raimundo Cela de Artes Visuais de Sobral, sem autorização prévia da administração.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES

7.1. O descumprimento de quaisquer das condições previstas neste Termo, confere ao **PERMITENTE** o direito de aplicar ao(à) **PERMISSIONÁRIO(A)**, as seguintes penalidades, além das já mencionadas expressamente neste instrumento:

- a) advertência;
- b) suspensão temporária de participar dos Editais da SEJUC, pelo prazo de 02 (dois) anos;
- c) revogação da Permissão de Uso.

7.2. As sanções acima descritas poderão ser aplicadas cumulativamente, quando tal for viável, ou sucessivamente, a critério do **PERMITENTE**, facultada a prévia defesa do interessado em um prazo de 05 (cinco) dias úteis, em processo administrativo especialmente aberto para tal fim.

CLÁUSULA OITAVA – DA REVOGAÇÃO

8.1. Constituem motivos para a revogação da presente Permissão de Uso:

- a) o não cumprimento ou o cumprimento irregular das condições previstas no presente Termo;
- b) o atraso injustificado no cumprimento das condições previstas neste Termo ou de quaisquer outras expedidas pelo **PERMITENTE**;

- c) o cometimento reiterado de falta punida em virtude de descumprimento deste Termo;
- d) a dissolução do(a) **PERMISSIONÁRIO(A)**;
- e) a alteração das finalidades institucionais do(a) **PERMISSIONÁRIO(A)**, sem prévia e expressa concordância do **PERMITENTE**;
- f) razões de interesse, necessidade ou utilidade pública, devidamente justificada a conveniência do ato;
- g) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovada, absolutamente impeditiva do prosseguimento da Permissão de Uso.

8.2. Os casos de revogação acima descritos serão formalmente motivados em processo administrativo especialmente aberto para tal fim, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

8.3. Revogada a Permissão de Uso por qualquer dos motivos previstos neste Termo, será expedido aviso para desocupação do espaço permitido, onde será consignado um prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas para a desocupação completa e entrega do espaço.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1. Todas as benfeitorias que venham a ser realizadas no imóvel, automaticamente incorporadas a esta, não remanescendo ao(a) **PERMISSIONÁRIO(A)** direito a qualquer espécie de indenização, nem, tampouco, exercício de retenção por aquelas benfeitorias.

9.2. As construções e reformas efetuadas pelo(a) **PERMISSIONÁRIO(A)** no imóvel desta Permissão só poderão ser efetuadas mediante prévia e expressa autorização do **PERMITENTE** e correrão às expensas do(a) **PERMISSIONÁRIO(A)**.

9.3. Qualquer alteração na edificação do imóvel objeto da presente permissão que se fizer sem a autorização referida, poderá ensejar, a critério do **PERMITENTE**, a revogação da Permissão de Uso.

9.4. As instalações e equipamentos que se fizerem necessários para o perfeito funcionamento da atividade permitida serão de inteira responsabilidade do(a) **PERMISSIONÁRIO(A)**, correndo às suas expensas as despesas correspondentes.

9.5. Havendo risco para a segurança dos usuários, o **PERMITENTE** poderá exigir a imediata paralisação das atividades do(a) **PERMISSIONÁRIO(A)**, bem como a completa desocupação do imóvel.

9.6. O(A) **PERMISSIONÁRIO(A)** é responsável civil e criminalmente por qualquer sinistro que porventura venha a ocorrer nas dependências do imóvel.

9.7. O(A) **PERMISSIONÁRIO(A)** poderá realizar atividades com cobrança de inscrição.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

**Construindo juntos
um novo tempo.**

Rua Viriato de Medeiros, 1250 - Centro - CEP: 62011-065 - Sobral - CE
Telefone: (88) 3677.1100 - www.sobral.ce.gov.br

10.1. Fica, desde já, eleito o foro da Comarca de Sobral para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente Termo de Permissão de Uso, abrindo-se mão de qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja.

10.2. Do que, para valer e constar, celebrou-se o presente Termo de Permissão de Uso que, depois de lido, rubricado pelo setor jurídico e achado conforme, foi assinado em duas vias de igual teor e eficácia, para um mesmo fim, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Sobral, _____ de _____ 2025.

PERMITENTE

PERMISSIONÁRIO(A)

TESTEMUNHAS:

1. Nome: _____ 2. Nome: _____

CPF: _____ CPF: _____

Assinatura

Assinatura